



**Governo do Estado de Roraima**  
**Companhia de Desenvolvimento de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**CONTRATO Nº 108/2023/CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA E A EMPRESA MR OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu(a) Diretor(a) Presidente a **Sra. MARIA DANTAS NÓBREGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, titular da Carteira de Identidade n.º 340.574-5 SSP/RR, inscrita no CPF sob o n.º 504.059.184-53, residente e domiciliada à Rua dos Ipês, nº 176, bairro Pricumã, CEP: 69.309-405, Boa Vista – RR, eleita na 176ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 18/03/2022, conforme ata publicada no DOE/RR n.º 4165, de 23/03/2022 e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o **Sr. ANTÔNIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, separado judicialmente, titular da Carteira de Identidade n.º 20151234919 SSPDF/CE, inscrito no CPF sob o n.º 116.471.323-04, residente e domiciliado à Rua José Pinheiro, n.º 1041/2, bairro: Liberdade, Boa Vista - RR; e do outro lado a empresa **MR OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº **10.402.370/0001-09**, com sede na Avenida Major Williams, nº 1855, bairro: Centro, CEP: 69.301-110, Boa Vista - RR, neste ato representada por seu(a) proprietária, a **Sra. MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**, brasileira, empresaria, divorciada, RG nº 88.645 SSP/RR, CPF/MF nº 352.666.602-44, doravante designada **CONTRATADA**, em face do **Processo nº. 18501.000428/2023.71**, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CODESAIMA**, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

## 1. OBJETO

1.1 Contratação dos serviços de empresa especializada em agenciamento de viagens nacionais e internacionais, de forma contínua e **SOB DEMANDA**, e aquisição de passagens aéreas para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA.

## 2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Serviços e produtos a serem utilizados:

Item	Descrição	Und.	Quantidade/porcentagem estimada
01	Aquisição de passagens aéreas ida e volta para voos nacionais e internacionais.	Bilhetes	Sob demanda
02	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagens internacionais – <b>percentual de desconto sobre o valor da tarifa</b> , excluída a taxa de embarque.	SV	12 %

### 2.2. DOS SERVIÇOS

2.2.1 O serviço de Agenciamento de Viagens compreende a emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais ou internacionais, pela agência de viagens.

2.2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão de total responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e treinados para atenderem às solicitações da **CONTRATANTE**, com agilidade nas atividades e clareza de informações;

2.2.3 As reservas solicitadas deverão atender às conveniências de dia e horário da **CONTRATANTE**;

2.2.4 Os serviços contratados deverão ser executados de forma contínua, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

2.2.5 Os termos de solicitação de serviços, como a cotação de preços da passagem, a autorização da emissão dos bilhetes, serão providenciados pelo Fiscal do Contrato, servidor indicado pela **CONTRATANTE**, através de sistema eletrônico de agenciamento de viagens. Em caso de inoperância do sistema ou impossibilidade de acesso pelo setor competente, a **CONTRATADA** deverá

disponibilizar endereço eletrônico (e-mail), telefone ou qualquer outro meio de comunicação para a solicitação dos serviços, sendo considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema de agenciamento de viagens e/ou pelo e-mail;

2.2.6 Os serviços descritos neste Contrato deverão ser atendidos no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a contar entre os envios, pela **CONTRATADA**, da cotação de preços e dos bilhetes previamente autorizados, os quais deverão ser encaminhados por e-mail indicado pelo Fiscal do Contrato. As referidas remessas deverão ser realizadas no menor tempo possível, após a confirmação da entrega da solicitação pelo empregado responsável, sendo considerado como prazo máximo o acima estabelecido; o setor remeterá o bilhete ao servidor ou autoridade solicitante;

I. Os bilhetes das passagens aéreas nacionais e internacionais serão entregues por meio de correspondência eletrônica, e acordo com a necessidade e o interesse da **CONTRATANTE**;

2.2.7 Os serviços classificados como urgentes, conforme subitem 2.2.12, I deste Contrato, deverão ser atendidos no prazo máximo de 02 (duas) horas, nas mesmas condições do subitem 2.2.6;

2.2.8 No decorrer da execução dos serviços em tela, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao fiscal do contrato para aplicação de sanções conforme previstas neste Contrato;

2.2.9 As demais informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, por meio do setor competente, deverão ser atendidas no prazo máximo de 4h;

2.2.10 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, na data de emissão dos bilhetes de passagens aéreas pela **CONTRATADA**;

2.2.11 Não será permitida a incidência de taxas sobre os serviços objeto deste Contrato que não tenham sido nele previstas ou no Termo de Referência;

2.2.12 A **CONTRATADA** deve priorizar o atendimento dos serviços caracterizados como: “caráter urgente”;

I. São classificados como serviços de “caráter urgente”, aqueles que apresentam intervalo de tempo de 01 (um) dia útil ou menos, entre a data da solicitação da passagem e a data da viagem, bem como qualquer serviço objeto deste Contrato, a ser especificado no momento da solicitação do serviço, a critério da **CONTRATANTE**;

2.2.13 A Remuneração do Agente de Viagem – RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação;

2.2.14 Caso a **CONTRATADA** ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento de RAV.

### **3. DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS:**

3.1 Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento pelas companhias aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA** - implicarão o cancelamento automático, sem ônus à **CONTRATANTE** e não serão incluídos no faturamento;

3.2 O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pela **CONTRATANTE**, serão restituídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pela **CONTRATANTE**, mediante emissão de nota de crédito em favor da **CONTRATANTE**;

I. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;

II. A **CONTRATADA** deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete ou imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado, desde que comprovada sua aplicação;

III. Caso haja pendência de reembolsos quando do encerramento do Contrato, a **CONTRATADA** deverá recolher os respectivos valores por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE e comprovar o procedimento realizado.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Para a contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens nacionais e internacionais, de forma contínua e **SOB DEMANDA**, e aquisição de passagens aéreas, serão disponibilizados os recursos orçamentários no presente exercício, conforme dotação:

a) Fonte de Recursos: **1.500**;

b) Programa de Trabalho: **04.122.010.4357**;

c) Elemento de Despesa: **33.90.33.00 e 33.90.39.00**.

**Parágrafo Único** - Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício foi emitida nota de empenho nº **18501.0001.23.00066-4**, de 14/04/2023, no valor de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)** e empenho nº **18501.0001.23.00065-6**, de 14/04/2023, no valor de **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, a conta da dotação especificada nesta cláusula.

### **5. VALOR DA CONTRATAÇÃO**

5.1 O valor total deste contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), e os preços são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, aceito na dispensa de licitação, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as partes;

5.2 No valor do serviço de Agenciamento de Viagens estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições para fiscais, transporte, seguro, insumos, tarifas e taxas aeroportuárias), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

5.3 O valor global apurado constitui mera estimativa, não se constituindo em qualquer compromisso futuro e, portanto, não obrigando a **CONTRATANTE** utilizá-lo integralmente;

5.4 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

## 6. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Sede da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, localizada à Av. Mário Homem de Melo, 1489 - Mecejana, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-350.

## 7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 O prazo de execução do serviço será de até 30 dias, após assinatura do instrumento contratual ou solicitação da **CONTRATANTE**, devendo ser formalizado por Ordem de Serviço;

7.2 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da **CONTRATANTE**.

## 8. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 Preço Global.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira, que será auxiliada por fiscal designado em Portaria pela Diretora Presidente, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

9.2 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim;

9.3 A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.4 O fiscal do contrato tem poderes para recusar os serviços em desacordo com as especificações e recomendações deste Contrato;

9.5 Ocorrências relevantes que impeçam a execução deste contrato deverão ser formalizadas, exclusivamente, por escrito, ao fiscal do contrato;

9.6 Compete à fiscalização, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas;

9.7 Em razão da fiscalização, o gestor do contrato poderá ordenar alterações, sanções, rescisão contratual, a paralisação do serviço ou outras medidas que importem disposição sobre este contrato, desde que devidamente motivada pelo fiscal deste contrato;

9.8 A **CONTRATADA** deverá manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução deste contrato.

## 10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O recebimento do objeto se dará de forma:

I. **Parcial**: relativo a etapas ou parcelas do objeto, representando aceitação da execução da etapa ou parcela;

10.2 O recebimento deverá ocorrer, a contar da comunicação por parte da **CONTRATADA** direcionada ao agente de fiscalização técnica do contrato, no seguinte prazo:

10.2.1 Até 15 (quinze) dias úteis para o recebimento parcial;

10.3 O agente de fiscalização técnica do contrato é responsável pelos recebimentos, respeitando-se os prazos previstos no item anterior.

10.4 Acaso o agente de fiscalização técnica ou administrativa verifique o descumprimento de obrigações por parte da **CONTRATADA**, deverá comunicar ao preposto deste, indicando, expressamente, o que deverá ser corrigido e o prazo máximo para a correção.

10.5 O tempo para a correção referido no item anterior deverá ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

10.6 Realizada a correção pela **CONTRATADA**, abre-se novamente o prazo para o recebimento estabelecido no item 10.2.1, conforme dispõe o mesmo item, que poderá, no entanto, ser reduzido pela metade.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento é condicionado ao recebimento parcial, e deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, da Fatura ou documento equivalente pela **CONTRATADA**, que deve conter o detalhamento do objeto executado;

11.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser de no máximo, 30 (trinta) dias úteis;

11.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, que deverá ser definida em contrato;

11.4 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a **CONTRATADA**:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na dispensa de licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

11.5 A **CONTRATADA** faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo;

11.6 Os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte;

11.7 É permitido o pagamento em conta vinculada;

11.8 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada;

11.9 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas neste contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço;

11.10 É permitido descontar dos créditos da **CONTRATADA** qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa;

11.11 A nota fiscal deverá ser protocolada na Sede da **CONTRATANTE**, acompanhado dos documentos descritos no instrumento contratual ([Av. Mário Homem de Melo, 1489, Mecejana, Boa Vista - RR](#));

11.12 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da **CONTRATADA** indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento parcial do objeto;

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§4º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a **CONTRATANTE**.

§5º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da **CONTRATADA**, serão devidos pelo **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§6º - Os encargos serão calculados pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e

VP = Valor do pagamento em atraso.

11.13 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional e multiplicado pela quantidade de faturado.

11.14 A **CONTRATANTE** pagará, ainda, à **CONTRATADA** o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado.

11.15 A **CONTRATADA** deverá emitir documentos de cobranças distintos, um contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outro com o valor das passagens aéreas (sem incidência da Taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV) acrescido da taxa de embarque.

## 12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do contrato oriundo da licitação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, nos termos do [Art. 71 da Lei nº 13.303/2016](#);

12.2 O contrato poderá ser prorrogado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do contrato, e a área técnica demandante, através do gestor, proporá sua prorrogação por meio de documento que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

I. Justificativas: técnica, econômica e financeira para a prorrogação;

II. Indicação do prazo a ser acrescido ao prazo de vigência do contrato, respeitado o limite no [art. 185 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

III. Demonstração da permanência da necessidade de prestação do serviço para as atividades da **CONTRATANTE**;

IV. Avaliação dos serviços prestados ao longo do último período de vigência contratual, com o registro dos fatos julgados relevantes ocorridos no âmbito da execução do contrato;

V. Demonstração de que a prorrogação do prazo de vigência do contrato é a medida mais vantajosa para a **CONTRATANTE**, observando-se que, em regra, deverá ser realizada consulta de preços visando comparar os valores praticados no mercado com a proposta de preço para a prorrogação do contrato;

VI. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa ou inexigibilidade de licitação, de que estão mantidas as condições que autorizaram a contratação direta;

VII. Demonstração, nos contratos celebrados por dispensa de licitação fundamentada no [art. 29, I ou II da Lei 13.303/2016](#), de que o valor máximo permitido não será ultrapassado, nos termos do [art. 150 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA/2018](#);

VIII. Demonstração de que a **CONTRATADA** mantém as condições de habilitação verificadas na ocasião da contratação, bem como de que não está impossibilitada de contratar com a Administração Pública;

IX. Indicação da disponibilidade de recursos para o novo período de vigência contratual;

X. Manifestação favorável e expressa da **CONTRATADA** quanto à prorrogação do prazo de vigência do contrato;

XI. Autorização expressa da Autoridade Administrativa;

12.3 O exaurimento do prazo de vigência não impede nem prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados, conforme o Art. 188 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

12.4 A não prorrogação do contrato por ausência de qualquer informação ou documento exigido, ou pela inobservância do prazo fixado no item anterior, será de responsabilidade do fiscal do contrato, que deverá tomar as providências necessárias à regularização da situação;

12.3 Não havendo interesse na prorrogação do contrato, ou quando tal medida mostrar-se desvantajosa para a CODESAIMA, o fiscal do contrato deverá:

I. realizar a avaliação de desempenho do fornecedor;

II. promover o recebimento do objeto contratado, com as ressalvas devidas; e

III. tomar as providências necessárias, em tempo hábil, para a realização de contratação direta, nos casos em que os serviços se fizerem necessários.

### 13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Manter os requisitos e condições de habilitação fixados no Termo de Referência e neste contrato;

13.2 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação da dispensa de licitação;

13.3 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

13.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

13.5 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

13.6 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

13.7 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

13.8 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade;

§1º - A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis;

13.9 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo gestor e/ou fiscal do contrato;

13.10 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

- 13.11 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **CONTRATANTE**, por acusação da espécie;
- 13.12 Designar 1 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas no Instrumento;
- 13.13 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a **CONTRATADA** deverá colaborar com a **CONTRATANTE** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes;
- 13.14 Providenciar, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, as tratativas necessárias ao cumprimento célere do encargo disposto neste Contrato;
- 13.15 Entregar os objetos no prazo e no local pactuado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato;
- 13.16 Substituir os objetos entregues em desacordo com as especificações exigidas neste Contrato de Referência ou que apresentem defeitos ou imperfeições em até 10 dias úteis;
- 13.17 Entregar os objetos acondicionados em embalagens apropriadas, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser exigidas;
- 13.18 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 13.19 Prestar a garantia necessária do objeto conforme item 20 deste contrato;
- 13.20 Cumprir as normas de sustentabilidade previstas em regulamentos e normas pertinentes aos produtos e serviços em aquisição, conforme o caso;
- 13.21 Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 13.22 Não transferir a outrem, no todo ou em partes, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sendo que a responsabilidade técnica caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, e não será transferida sob nenhum pretexto;
- 13.22.1 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado;
- 13.22.2 A subcontratação não exonera a **CONTRATADA** de todas as suas obrigações, atinentes à integralidade do contrato.
- 13.23 Providenciar, em atendimento à solicitação da **CONTRATANTE**, as reservas de viagens, devendo fornecer alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar as medidas necessárias para confirmação das reservas;
- 13.24 Repassar à **CONTRATANTE** os descontos promocionais concedidos pelas companhias aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas;
- 13.25 A **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE** todos os descontos, vantagens e as tarifas promocionais oferecidos pelas companhias aéreas, que possam resultar em benefício econômico para a **CONTRATANTE**;
- 13.26 Informar previamente qualquer alteração referente à cobrança de taxas pela companhia aérea que atinja direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**;
- 13.27 Assessorar a **CONTRATANTE** para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a **CONTRATANTE** possa obter;
- 13.28 Montar roteiros nacionais e internacionais, conforme solicitado pela **CONTRATANTE**;
- 13.29 Comprometer-se a complementar o trecho, na ausência de conexões no Brasil e/ou exterior, por meio de transporte aéreo, terrestre, ferroviário, marítimo ou fluvial ou por meio de locação ou fretamento de aeronaves;
- 13.30 Manter e disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens, o atendimento com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail) e atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (95), Boa Vista (RR), disponíveis 24 (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias da semana para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações, este último, em caráter emergencial;
- 13.31 Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato;
- 13.32 Providenciar a inserção no Sistema de Gestão de Viagens de todos os dados referentes a transações offline, para que o Setor competente aprove os custos e a consequente emissão;
- 13.33 Manter permanentemente atualizada a base de dados do sistema de gestão de viagens, digitando todos os registros no cadastro de passageiros e usuários;
- 13.34 Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

#### 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 14.1 Efetuar o pagamento no prazo informado neste Contrato.

14.2 Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

14.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, de qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

14.5 Verificar o cumprimento das especificações exigidas, podendo rejeitá-las quando não atenderem ao solicitado.

14.6 Prestar toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato.

## 15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 A alteração contratual observará o disposto nos artigos 191 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codesaima, bem como os casos previstos nos termos do [art. 81 da Lei 13.303/2016](#), desde que haja interesse entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e as justificativas adequadas à situação.

## 16. HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

16.2 Pelo término do seu prazo de vigência.

16.3 Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos à **CONTRATANTE**.

16.4 Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a **CONTRATANTE** e esteja autorizado no contrato.

16.5 Pela via judicial ou arbitral.

16.6 Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados no item seguinte.

## 17. HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 Constituem motivo para a rescisão dos contratos firmados pela CODESAIMA:

17.1.1 O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

17.1.2 O atraso injustificado no serviço ou fornecimento.

17.1.3 O desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato.

17.1.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato.

17.1.5 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.1.6 A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

17.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**.

17.1.8 Razões de interesse da **CONTRATANTE**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

17.1.9 O descumprimento do disposto no [inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal](#), que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

17.1.10 A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

17.1.11 Inobservância da vedação ao nepotismo.

17.1.12 Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente.

17.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

17.1.14 O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, decididos pela autoridade de alçada.

§2º - Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

## 18. REAJUSTE DE PREÇO E CORREÇÃO MONETÁRIA

18.1 Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = (I - I_0) \times P$$

	<b>Io</b>	
--	-----------	--

Onde:

I. Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços.

II. Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

18.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

18.3 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.4 A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, poderá ser reajustada utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha a substituí-lo.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento da [Lei 13.303/2016](#) e no [Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018](#), as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;

III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

19.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 20.1, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste *caput* poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

19.3 A multa deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato celebrado com contratação direta;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela **CONTRATADA**, a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do [Artigo 416 do Código Civil](#);

VII. A multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos [Artigos 368 e seguintes do Código Civil](#).

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

19.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa;
- VII. Não mantiver a proposta;
- VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na [Lei 12.846/2013](#).

19.5 A sanção de suspensão, referida no [inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016](#), deverá observar os seguintes parâmetros:

- I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;
- II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

19.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

- I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;
- II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

19.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

- I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
- II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;
- III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;
- IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do [Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015](#).

19.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a [Lei 12.846/2013](#).

## 20. GARANTIA DO OBJETO

20.1 Os produtos e serviços oriundos deste Contrato deverão possuir a sua garantia de acordo com as exigências dos respectivos órgãos e/ou agências que regulam o objeto.

20.2 Os produtos e serviços também devem obedecer às garantias existentes nas determinações contidas no Código de Defesa do Consumidor.

## 21. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 Não se aplica ao objeto deste contrato.

## 22. MATRIZ DE RISCO

22.1 Anexo I deste Contrato.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O CNPJ da Companhia de Desenvolvimento de Roraima é 05.950.290/0001-58;

23.2 O termo de referência constitui parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição;

23.3 Este procedimento poderá ser revogado total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos participantes em consequência do ato, nos termos do [art. 62, § 1º e § 2º, da Lei 13.303/2016](#);

23.4 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do § 6 do art. 171 do Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA de 2018.

23.5 Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste documento poderão ser obtidos na Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, no seguinte endereço: Avenida Mario Homem de Melo nº 1489, Bairro Mecejana, CEP: 69.304-350 - Boa Vista/RR, nesta Capital.

23.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Presidente da CODESAIMA ouvidos, se necessário, o Diretor Administrativo e Financeiro, a Procuradoria Jurídica e o Controle Interno.

## 24. DO FORO

24.1 As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Boa Vista - RR, 14 de abril de 2023.

(Assinatura eletrônica)  
**MARIA DANTAS NÓBREGA**  
**DIRETORA PRESIDENTE DA CODESAIMA**  
**CONTRATANTE**

(Assinatura eletrônica)  
**ANTÔNIO VIEIRA FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA CODESAIMA**  
**CONTRATANTE**

(Assinatura eletrônica)  
**MARIA DO SOCORRO RODRIGUES**  
**MR OPERADORA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

### TESTEMUNHA 01:

(Assinatura eletrônica)

Nome: Gabriel Sousa Veras de Castro

CPF: 023.083.412-46

### TESTEMUNHA 02:

(Assinatura eletrônica)

Nome: Francisco de Oliveira Santos

CPF: 821.866.423-8

## ANEXO I

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável
1	Planejamento	Contingenciamento de recurso financeiro no momento da contratação.	Demora na solicitação dos recursos ou não envio do valor.	Paralisação do procedimento licitatório.	4	4	Extremo	Procurar celeridade nos processos a fim de viabilizar recursos a tempo. E, paliativamente, demonstrar a importância do objeto.	Contratante
2	Seleção de Fornecedores	Impugnação da Licitação.	Norma em contrariedade com princípio da igualdade por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e	Atraso na licitação e contratação do objeto.	4	3	Elevado	Observar os preceitos, normas e princípios legais.	Contratante

			demais e que visam afastar a competitividade do certame.						
		Erro na estimativa dos valores da aquisição de objetos.	Erros de quantitativos e má elaboração do pedido de orçamento.	Super ou subfaturamento dos objetos.	2	2	Médio	Análise e combinação de mercado, para um preço justo. Pedido de orçamento elaborado pela área técnica e área demandante.	Contratante
		Mudança do comportamento de um fornecedor para inviabilizar a vitória dos concorrentes	Percepção do fornecedor que não pode mais ser o vencedor.	Inviabiliza a vitória do concorrente. Tentativa de impugnação. Atraso no processo licitatório.	2	2	Médio	Aplicação de penalidades previstas neste instrumento editalício e convocação do 2º colocado.	Contratante
3	Execução do Contrato	Deixar de atender aos chamados para entrega dos objetos demandados, quando solicitado pela CONTRATANTE	Indisponibilidade de empregados no momento da solicitação devido ao quantitativo disponível no quadro da empresa Contratada ser insuficiente para atender a demanda.	Inexecução parcial do Contrato.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Falência e/ou concordata do contratado.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Cessaçã antecipada do Contrato, com possibilidade de contratar remanescente. Descontinuidade da entrega dos objetos.	4	4	Extremo	Aplicação de sanções e penalidades à CONTRATADA de acordo com o previsto no Contrato.	Contratada
		Irregularidade fiscal e trabalhista que impossibilite o pagamento dos objetos.	Certidões vencidas (Receita Federal/Dívida Ativa da União, FGTS e INSS).	Atraso no pagamento dos objetos. Poderá ensejar rescisão por descumprimento de obrigações contratuais.	4	4	Elevado	A CONTRATANTE deve notificar a contratada para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato.	Contratada
		Não cumprimento do cronograma.		Atraso na entrega dos objetos.	4	3	Elevado	Acompanhamento pelo fiscal do contrato. Caso ocorra, entrar em contato com a empresa imediatamente, e caso persista,	Contratada





A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8376034** e o código CRC **239F5A81**.